

DECRETO EXECUTIVO N.º 3945, DE 23 DE JUNHO DE 2021.

Regulamenta o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços e estabelece medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19) no município de Sarandi/RS, e dá outras providências.

NILTON DEBASTIANI, Prefeito Municipal de Sarandi, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e

considerando a necessidade da adoção de medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus em resposta a emergência de saúde pública, através de adequações, ajustes e melhoria contínua no processo de enfrentamento e combate à pandemia, conforme estabelecido pelo sistema de gestão compartilhada adotada pelo Estado em conjunto com as regionais Covid e os Municípios vinculados;

considerando a possibilidade de estabelecer procedimentos de prevenção, cuidados e fixação de medidas sanitárias compatíveis com a situação atual de contágio, dentro de normas técnicas pertinentes;

considerando a responsabilidade do Poder Público Municipal em resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados no Município;

considerando o compromisso da Municipalidade em evitar e não contribuir com qualquer forma para propagação da infecção e transmissão local da doença;

considerando o Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021, que institui o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento a pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade públicas em todo o território estadual e dá outras providências;

DECRETA:

Art. 1º Fica reiterado o estado de calamidade pública em todo o Município de Sarandi, para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19 (novo coronavírus), reconhecido pela Câmara Municipal de Vereadores de Sarandi-RS, através da Lei Municipal nº 4.991 de 23 de março de 2020 pelo mesmo período que perdurar o estado de calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Fica determinada, diante do agravamento da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) e das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, em caráter extraordinário, no período compreendido entre a **zero hora do dia 24 de junho de 2021 e as vinte e quatro horas do dia 30 de junho de 2021**, a observância em todo o território do Município dos Protocolos de Atividades Variáveis previstos neste Decreto, e subsidiariamente os protocolos previstos no Decreto Estadual nº 55.882/2021.

Art. 3º Fica vedada a abertura para atendimento ao público presencialmente, bem como de permanência de clientes nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera de todo e qualquer estabelecimento, durante o horário compreendido entre as 22h e às 5h; sendo **permitido o ingresso no estabelecimento até as 21h e a permanência máxima até as 22h.**

§1º Fica permitido o atendimento ao público nas modalidades de “tele-entrega”, “take away” e “drive thru” no período compreendido entre as 5h e as 23h59min em todos os dias da semana;

§2º Não se aplica o disposto no “caput” deste artigo aos seguintes estabelecimentos:

I – assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares, as farmácias e as óticas;

II - serviços funerários;

III - serviços agropecuários, veterinários e de cuidados com animais em cativeiro;

IV - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

V - que realizem atendimento exclusivamente na modalidade de tele-entrega;

VI - postos de combustíveis, exclusivamente para o abastecimento de veículos, as lojas de conveniência deverão respeitar o horário de atendimento previsto no caput deste artigo, vedada, em qualquer caso, a aglomeração e permanência de pessoas nos espaços de circulação e nas suas dependências;

VII - dedicados à alimentação e à hospedagem de transportadores de cargas e de passageiros, especialmente os situados em estradas e rodovias, inclusive em zonas urbanas;

VIII - hotéis e similares;

IX - órgãos e entidades da administração pública direta e indireta dos Municípios;

X - concessionários prestadores de serviços públicos essenciais;

XI - serviços de estacionamento, lavagem de veículos, praças de pedágios, marinas de guarda de embarcações e similares;

XII - os estabelecimentos comerciais que forneçam insumos às atividades relacionadas à construção civil em geral, à manutenção e à conservação de estradas e de rodovias, como ferragens, madeiras e similares;

XIII - os serviços de banho e tosa de animais, quando estes decorram de recomendação médico-veterinária;

XIV - os estabelecimentos dedicados aos serviços de manutenção, de reparos ou de consertos de veículos, de equipamentos e de pneumáticos e os estabelecimentos destinados à comercialização, distribuição e fornecimento de peças para estes serviços;

XV - os estabelecimentos dedicados à comercialização, distribuição e fornecimento de equipamentos, de peças e de acessórios para manutenção, reparos ou consertos de aparelhos de refrigeração e de climatização, de elevadores e de outros equipamentos essenciais ao transporte, à segurança e à saúde, bem como ao transporte de cargas

Art. 4º Recomenda-se o isolamento social de todos os habitantes do Município, no horário compreendido entre às 22h e às 05h, só devendo haver circulação de pessoas para providências relativas à subsistência própria e de suas famílias.

Parágrafo único: Fica determinado o cumprimento obrigatório do isolamento domiciliar recomendado pela Órgãos de Saúde, em casos suspeitos ou positivos de infecção pelo Coronavírus (COVID-19), sob pena de responder pelos crimes previstos no art. 268 e art. 330 do Código Penal, bem como, aplicação de multa pela fiscalização municipal.

Art. 5º Fica proibida a permanência de pessoas nas praças públicas e privadas no território do Município.

Capítulo I

DAS MEDIDAS SANITÁRIAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DE COVID-19

Art. 6º Ficam instituídos os protocolos que definem as medidas técnicas e sanitárias para os estabelecimentos públicos ou privados, das atividades sociais e econômicas, sem prejuízo de outros que vierem a ser fixados ou alterados pelo Comitê Técnico Regional ou pelo Governo Estadual, na forma do art. 16, II do Decreto Estadual nº 55.882/202.

Art. 7º As medidas sanitárias de prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 classificam-se em:

I - protocolos gerais obrigatórios: estabelecidos nos artigos 9º e 10 do Decreto Estadual nº. 55.882/2021 e de aplicação obrigatória em todo o território municipal;

II - protocolos de atividade obrigatórios: estabelecidos por grupo de atividades econômicas no Anexo Único do Decreto Estadual nº. 55.882/2021 e de aplicação obrigatória em todo o território municipal; e

III - protocolos de atividade variáveis: estabelecidos por grupo de atividades econômicas no Anexo Único deste Decreto e de aplicação obrigatória em todo o território municipal.

Art. 8º Além dos protocolos gerais previstos no inciso I do artigo anterior, são de cumprimento obrigatório, em todo o território municipal, por todo e qualquer estabelecimento destinado a utilização simultânea por várias pessoas, de natureza pública ou privada, comercial ou industrial, fechado ou aberto, com atendimento a público amplo ou restrito, devendo o responsável cumpri-las e, quando for o caso, exigir o seu cumprimento pelos empregados, clientes ou usuários, os seguintes protocolos de prevenção à pandemia de COVID-19.

I - adotar medidas para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de clientes e funcionários, adotando o trabalho e o atendimento remotos sempre que possível, priorizando a comercialização de seus produtos através do sistema de tele-entrega;

II - adotar as providências necessárias para assegurar o distanciamento entre as pessoas (trabalhadores, clientes, usuários, etc.) presentes, simultaneamente, nas dependências ou áreas de circulação ou de permanência do estabelecimento;

III - manter afixados na entrada do estabelecimento e em locais estratégicos, de fácil visualização, cartazes contendo informações sanitárias sobre a obrigatoriedade do uso de máscara, higienização e cuidados para a prevenção à pandemia de COVID-19, além da indicação da lotação máxima do estabelecimento, quando aplicável;

IV - manter disponível funcionário(s) que realizem o controle de entrada de clientes, e que os orientem a utilizar álcool em gel 70% (setenta por cento);

V - exigir e utilizar máscara de proteção facial para ingresso e permanência, de funcionários e clientes, no estabelecimento;

VI - permitir a entrada no estabelecimento de apenas uma pessoa por família, sendo obrigatório o uso de máscara;

VII - Em caso de formação de filas para o ingresso no estabelecimento, deverá ser adotado as medidas de distanciamento de no mínimo 2m (dois metros) entre pessoas, sendo de responsabilidade do empreendedor o controle e organização da mesma.

Capítulo II DAS SANÇÕES

Art. 9º Constitui crime, nos termos do disposto no art. 268 do Código Penal, infringir determinação do Poder Público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa.

Parágrafo único. Todos aqueles que descumprirem ou colaborarem o descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, estarão sujeitos às penalidades das esferas cível, administrativa e criminal, bem como para a prisão, em flagrante, quando for o caso.

Art. 10 O descumprimento do disposto neste Decreto, e no que couber, o descumprimento no Decreto Estadual para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, acarretará cumulativamente ou não, as penalidades de multa, interdição total da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis ao caso.

§1º Na interdição total da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento, será através da lavratura de notificação, e após cientificado o responsável pelo estabelecimento/atividade, o mesmo permanecerá fechado até sua regularização e liberação por ordem expressa do órgão fiscalizador ou órgão designado;

§2º Para fins de ciência da população, o estabelecimento/atividade interditada, constará em local de fácil acesso e visualização a informação do ato administrativo proferido, sendo permitido somente sua retirada por agente fiscal do município de Sarandi e após sua regularização.

Art. 11 As penas de multa pelo descumprimento do disposto neste Decreto, por infração cometida, será de:

§ 1º Para os estabelecimentos comerciais, as penas de multa administrativa serão as seguintes:

I - R\$ 500,00 (quinhentos reais), se primário;

II - R\$ 1.000,00 (mil reais), se reincidente.

§ 2º Os cidadãos que forem identificados em vias públicas e no interior de estabelecimentos, sem o uso de máscara ficarão sujeitos as penas de multas administrativas nos valores:

- I - R\$ 100,00 (cem reais), se primário;
- II - R\$ 200,00 (duzentos reais), se reincidente.

§ 3º O descumprimento das medidas previstas no Sistema de Distanciamento Controlado Estadual adotadas pelo presente Decreto acarretará em sanções nos termos da legislação vigente, bem como, ficarão sujeitos as penas de multas administrativas nos valores:

- I - R\$ 500,00 (quinhentos reais), se primário;
- II - R\$ 1.000,00 (mil reais), se reincidente.

Capítulo III

DO PROCESSO E PROCEDIMENTO

Art. 12 As infrações pelo descumprimento do disposto neste Decreto serão apuradas em processo administrativo próprio iniciando com a lavratura do respectivo Auto de Infração e/ou Notificação, observados os ritos e prazos aqui estabelecidos e, quando omissos, o Novo Código de Processo Civil.

Parágrafo único. Os Fiscais do quadro geral do Município de Sarandi são autoridades habilitadas para lavratura de Auto de Infração e/ou Notificação e abertura de processo administrativo próprio, assim como demais tramitações necessárias ao mesmo.

Art. 13 As omissões ou incorreções na lavratura do Auto de Infração e/ou Notificação não acarretarão nulidade do mesmo, desde que constem os elementos mínimos necessários à determinação da infração e do infrator.

§ 1º O infrator será notificado:

- I - Pessoalmente;
- II - Pelo correio via Aviso de Recebimento (AR);
- III - Por edital, se estiver em local incerto e não sabido.

§ 2º Se o infrator for notificado pessoalmente e este se recusar a exarar ciência, deverá essa circunstância ser mencionada expressamente pela autoridade que efetuou a notificação, podendo ainda ser comprovada por uma testemunha identificada.

§ 3º O Edital referido no inciso III, do parágrafo primeiro, será publicado uma única vez, em jornal de circulação local, considerando-se efetivada a notificação 02 (dois) dias após a publicação, sendo este prazo referido expressamente no Edital.

Art. 14 Caso o infrator não concorde com a aplicação do Auto de Infração e/ou Notificação, poderá apresentar defesa escrita em primeira e única instância no prazo máximo de 05

(cinco) dias úteis ao Sr. Prefeito Municipal, que deverá manifestar-se no mesmo prazo, cientificando o infrator da decisão proferida.

Art. 15 Não havendo manifestação do infrator da ciência da aplicação do Auto de Infração e/ou Notificação ou esgotados os prazos em relação ao recurso administrativo cabível, o infrator será notificado para efetuar o pagamento da multa no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 16 O não recolhimento da multa dentro do prazo fixado implicará ao infrator a inscrição em dívida ativa e encaminhado para cobrança Extrajudicial e/ou Judicial, na forma da legislação pertinente.

Capítulo IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas, ampliadas, alteradas, reduzidas ou interrompidas, a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 18 Para fins do disposto neste Decreto, ficam imediatamente incorporadas no Município de Sarandi as posteriores alterações dos protocolos gerais e de atividades, previstas no Sistema de Avisos, Alertas e Ações (Sistema 3AS de Monitoramento).

Art. 19 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 20 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SARANDI (RS), EM 23 DE JUNHO DE 2021.

Nilton Debastiani
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Lenomar Alves de Jesus
Secretário Municipal da
Administração

ANEXO ÚNICO
 PROTOCOLOS DE ATIVIDADE OBRIGATÓRIOS E VARIÁVEIS:

	Grupo de Atividade	Atividade	CNAE 2 dígitos	Risco Médio da Atividade	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividade Variáveis
1	Administração e Serviços	Serviços Públicos e Administração Pública	84	Médio-Baixo		<p>- Atendimento interno, exceto para serviços essenciais, departamentos de tributação, arrecadação e fiscalização.</p> <p>Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:</p> <p>Ambiente aberto e/ou fechado: 1 pessoa para cada 1m² de área útil</p>
2	Agropecuária e Indústria	Agropecuária	1, 2, 3	Médio-Baixo		<p>Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:</p> <p>Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil</p> <p>Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil</p>
3	Agropecuária e Indústria	Indústria e Construção Civil	5 a 33 e 41, 42, 43	Médio-Baixo	Indústrias: Portaria SES nº 387/2021 - Portaria SES nº 388/2021	<p>- Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada</p>

						2m ² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m ² de área útil
4	Administração e Serviços	Serviços de Utilidade Pública (Energia, Água, Esgoto e outros)	35, 36, 37, 38, 39	Médio-Baixo		<p>▪ Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil</p> <p>Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil</p>
5	Administração e Serviços	Informação e Comunicação (imprensa, produção de áudio e vídeo, rádio, televisão, telecomunicação e outros, exceto salas de cinema)	58, 59, 61, 62, 63	Médio-Baixo		<p>Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil</p> <p>Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil</p>
6	Administração e Serviços	Atividades Administrativas e Call Center	77, 78, 79, 81, 82	Médio-Baixo		<p>Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:</p> <p>Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil</p> <p>Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de</p>

						área útil
7	Administração e Serviços	Vigilância e Segurança	80	Médio-Baixo		<p>Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:</p> <p>Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil</p> <p>Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil</p>
8	Administração e Serviços	Transporte de carga	49 e 50	Médio-Baixo		<p>Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:</p> <p>Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil</p> <p>Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil</p>
9	Administração e Serviços	Estacionamentos	52	Médio-Baixo		<p>Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:</p> <p>Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil</p> <p>Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de</p>

						área útil
10	Administração e Serviços	Manutenção e Reparação de Veículos e de Objetos e Equipamentos	45, 95	Médio-Baixo		<p>Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:</p> <p>Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil</p> <p>Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil</p>
11	Comércio	Posto de Combustível	47	Médio-Baixo		<p>Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:</p> <p>Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil</p> <p>Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Vedada a permanência e o consumo de alimentos e bebidas no pátio (área da pista e do posto de gasolina); ▪ Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável: <ul style="list-style-type: none"> - Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços de alimentação: conforme protocolo de

						<p>"Restaurantes etc."</p> <p>- Comércios: conforme protocolo de "Comércio etc."</p>
12	Administração e Serviços	Correios e Entregas	53	Médio-Baixo		<p>Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:</p> <p>Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil</p> <p>Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera;
13	Administração e Serviços	Bancos e Lotéricas	64, 66	Médio-Baixo		<p>- Agências Bancárias: atendimento apenas por agendamento.</p> <p>- Lotéricas: Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração;</p> <p>Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:</p> <p>Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 4m² de</p>

						<p>área útil</p> <p>Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 8m² de área útil</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera; ▪ Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração;
14	Administração e Serviços	Atividades Imobiliárias, Profissionais, Científicas e Técnicas	68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75	Médio-Baixo		<p>Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:</p> <p>Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil</p> <p>Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil</p>
15	Saúde e Assistência	Assistência Veterinária e Petshops (Higiene)	75, 96	Médio-Baixo		<p>Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:</p> <p>Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil</p> <p>Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil</p>

16	Administração e Serviços	Organizações Associativas (Conselhos, Sindicatos, Partidos, MTG etc)	94	Médio-Baixo		<p>Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:</p> <p>Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil</p> <p>Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil</p>
17	Administração e Serviços	Lavanderia	96	Médio-Baixo		<p>Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:</p> <p>Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil</p> <p>Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil</p>
18	Comércio	Comércio e Feiras Livres (de alimentos e produtos em geral)	47	Médio	Portaria SES nº 389/2021	<p>Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:</p> <p>Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 8m² de área livre</p> <p>Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 12m² de área livre</p> <p>▪ Definição e respeito de fluxos de entrada e saída</p>

						<p>de pessoas, para evitar aglomeração;</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera; ▪ Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável; ▪ Feiras livres – Distanciamento mínimo de 3m entre módulos de estandes, bancas ou similares;
19	Administração e Serviços	Serviços Domésticos, de Manutenção e Limpeza de condomínios e residências	81, 97	Médio	Obrigatório uso de máscara por todos (empregados e empregadores);	<p>Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:</p> <p>Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 4m² de área útil</p> <p>Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 6m² de área útil</p>
20	Saúde e Assistência	Assistência à Saúde Humana	86	Médio		<p>Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:</p> <p>Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de</p>

						<p>área útil</p> <p>Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração; ▪ Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera; ▪ Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável;
21	Saúde e Assistência	Assistência Social	87, 88	Médio	Portaria SES nº 385/2021	<p>Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:</p> <p>Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil</p> <p>Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração; ▪ Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera; ▪ Distribuição de senhas,

						<p>agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável;</p>
22	Cultura, Esporte e Lazer	Museus, Centros Culturais, Ateliês, Bibliotecas, Arquivos e similares	90, 91	Médio	<p>Museus - Recomendações aos Museus em Tempos de Covid-19, do Instituto Brasileiro de Museus (Ibram)</p>	<p>Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:</p> <p>Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 4m² de área útil</p> <p>Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 6m² de área útil</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração; ▪ Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera; ▪ Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável; ▪ Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos; ▪ Distanciamento mínimo de 4m entre artistas e público, sobretudo quando artista não utiliza máscara; ▪ Início e término de programações não

						<p>concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração;</p> <p>▪ Intervalo mín. de 30 min entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização</p>
23	Administração e Serviços	Funerárias	96	Médio	<p>Em caso de óbito por Covid-19, lotação máxima de no máximo 10 pessoas, ao mesmo tempo</p>	<p>Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:</p> <p>Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 4m² de área útil</p> <p>Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 6m² de área útil</p>
24	Administração e Serviços	Hotéis e Alojamentos	55	Médio		<p>Definição e respeito da lotação máxima conforme acreditação do estabelecimento no Selo Turismo Responsável do Ministério do Turismo: Com Selo Turismo Responsável: 75% habitações Sem Selo Turismo Responsável: 60% habitações * A adesão ao Selo Turismo Responsável é opcional. ▪ Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável:</p> <p>- Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de</p>

						<p>"Restaurantes etc."</p> <ul style="list-style-type: none"> - Atividades esportivas, área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc.: conforme protocolo de "Atividades Físicas etc"; - Eventos: conforme protocolos de "Eventos infantis, sociais e de entretenimento" ou "Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos". ▪ Autorizada a abertura das áreas de lazer para crianças, em ambientes abertos, exclusivamente; ▪ Fechamento das demais áreas comuns.
25	Administração e Serviços	Condomínios (Áreas comuns)	81	Médio	Obrigatório uso de máscara por empregados, colaboradores e moradores.	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Fechamento das áreas comuns (salão de festa, churrasqueiras compartilhadas etc.)
26	Administração e Serviços	Transporte Coletivo (coletivo municipal, metropolitano comum, ferroviário e aquaviário)	49, 50	Médio	Manter janelas e/ou alçapão abertos ou adotar sistema de renovação de ar.	<p>Lotação máxima de passageiros equivalente a 60% da capacidade total do veículo;</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de passageiros, para evitar aglomeração; ▪ Adoção da lotação máxima definida por regra vigente no município de partida do veículo.

27	Administração e Serviços	Transporte Rodoviário (fretado, metropolitano executivo, intermunicipal, interestadual)	49	Médio	Manter janelas e/ou alçapão abertos ou adotar sistema de renovação de ar.	<p>Lotação máxima de passageiros equivalente a 75% da capacidade total do veículo</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Definição e respeito de fluxos de executivo, intermunicipal, interestadual) renovação de ar. entrada e saída de passageiros, para evitar aglomeração; ▪ Adoção da lotação máxima definida por regra vigente no município de partida do veículo.
28	Educação	Educação e Cursos Livres (exceto Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas)	85	Médio	Portaria SESSEDUC nº 01/2021 Distanciamento mínimo de 1,5 metro entre classes, carteiras ou similares Transporte escolar conforme Portaria SESSEDUC nº 01/2021	<p>Definição e respeito à ocupação máxima das salas de aulas ou ambientes de aprendizagem conforme distanciamento mínimo de 1,5 metro entre classes, carteiras ou similares.</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Ensino híbrido, com aulas ministradas remotamente e presencialmente, a fim de respeitar a lotação máxima das salas de aulas e/ou a decisão dos alunos ou responsáveis quanto à adesão ao ensino presencial.
29	Educação	Formação de Condutores de Veículos	85	Médio		<p>Aulas e exames teóricos realizados preferencialmente na modalidade remota;</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Quando houver atividades em sala de aula, definição e respeito à ocupação máxima das

						<p>salas de aulas ou ambientes de aprendizagem conforme distanciamento mínimo de 1,5 metro entre classes, carteiras ou similares;</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Atendimento individual, sob agendamento, para aulas práticas ou entrega de documentos.
30	Cultura, Esporte e Lazer	Eventos tipo Drive-in (Shows, cinemas etc.)	90, 93	Médio	<p>Portaria SES nº 391/2021; Público exclusivamente dentro dos veículos, vedada abertura de portas e circulação externa, exceto para uso dos sanitários;</p>	Vedada a realização.
31	Administração e Serviços	Restaurantes, Bares, Lanchonetes, Sorveterias e similares	56	Alto	<p>Portaria SES nº 390/2021; Vedada a permanência de clientes em pé durante o consumo de alimentos ou bebidas; Vedado abertura e ocupação de pistas de dança ou similares;</p>	<p>Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de 40% das mesas ou similares;</p> <p>Apenas clientes sentados e em grupos de até cinco (4) pessoas;</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Vedada a realização de 'eventos' tipo happy hour; ▪ Vedada música alta que prejudique a comunicação entre clientes; ▪ Operação de sistema de buffet apenas com instalação de protetor salivar, com apenas funcionário(s) servindo, com lavagem prévia das mãos ou utilização de

						álcool 70% ou sanitizante similar por funcionário e clientes e com distanciamento e uso de máscara de maneira adequada.
32	Administração e Serviços	Missas e Serviços Religiosos	94	Alto		<p>Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de 25% das cadeiras, assentos ou similares, limitado a 30 pessoas;</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Ocupação intercalada de assentos, com ocupação de forma espaçada entre os assentos e de modo alternado entre as fileiras, respeitando distanciamento mínimo de 1m entre pessoas e/ou grupos de coabitantes; ▪ Atendimento individualizado, com distanciamento mínimo de 1 metro; ▪ Proibido o consumo de alimentos e bebidas, exceto o estritamente necessário para a realização do ritual ou celebração (por ex.: eucaristia ou comunhão), recolocando a máscara imediatamente depois.
33	Administração e Serviços	Serviços de Higiene Pessoal e Beleza (cabeleireiro, barbeiro e estética)	96	Alto		<p>Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por área útil de circulação ou permanência no ambiente fechado: 1 pessoa para cada 16m² de área útil</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Distanciamento mínimo

						de 2 metros entre postos de atendimento (cadeiras, poltronas ou similares); Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;
34	Cultura, Esporte e Lazer	Atividades físicas em academias, clubes, centros de treinamento, piscinas, quadras e similares	96	Alto	Portaria SES nº 393/2021; Exclusivo para prática esportiva, sendo vedado público espectador; Autorizada a ocupação dos espaços exclusivamente para a prática de atividades físicas, vedado áreas comuns não relacionadas à prática de atividades físicas (ex.: churrasqueiras, bares, vestiários, lounges etc.).	<p>Vedado Esportes coletivos com mais de 04 (quatro) pessoas, exceto Clubes de futebol profissional em disputa no Campeonato Gaúcho, no Campeonato Brasileiro, na Copa do Brasil, na Copa Libertadores e na Copa SulAmericana, e Equipes que estejam filiadas a Federação Gaúcha de Futsal, em disputa dos campeonatos Taça TG ou Liga Gaúcha de Futsal.</p> <p>Treinos e jogos coletivos, exclusivos de atletas federados ou inscritos em entidades reconhecidas pelo Sistema Nacional do Desporto (SND) / Sem público.</p> <p>Presença obrigatória de no mínimo um (1) profissional habilitado no Conselho Regional de Educação Física (CREF) por estabelecimento (exceto em espaços de quadras esportivas);</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Estabelecimento e rígido controle da

						<p>ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:</p> <p>Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 16m² de área útil</p> <p>Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 32m² de área útil</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Distanciamento interpessoal mínimo de 2m entre atletas durante as atividades; ▪ Obrigatório uso de máscara durante a atividade física, salvo exceções regulamentadas por portarias da SES; ▪ Vedado compartilhamento de equipamentos ao mesmo tempo, sem prévia higienização com álcool 70% ou solução sanitizante similar; ▪ Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;
35	Cultura, Esporte e Lazer	Competições Esportivas	93	Alto	<p>Todas - Nota Informativa nº 18 COE SESRS de 13 de agosto de 2020; Exclusivo para prática esportiva, sendo vedado público espectador;</p>	<p>Autorização prévia do(s) município(s) sede;</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Treinos e jogos coletivos fora da competição conforme protocolos de “Atividades Físicas etc.”. ▪ Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;

					Futebol Profissional:: - Protocolo Detalhado e Manual de Diretrizes Operacionais do Futebol Gaúcho 2021 da FGF; - Diretriz Técnico Operacional de Retorno das Competições da CBF; - Protocolo de Operações para competições de clubes da Conmebol (2021).	
36	Educação	Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas	85	Alto		Respeito aos protocolos de “Atividades Físicas etc.”. ▪ Quando houver atividades em sala de aula, definição e respeito à ocupação máxima das salas de aulas ou ambientes de aprendizagem conforme distanciamento mínimo de 1,5 metro entre classes, carteiras ou similares.
37	Cultura, Esporte e Lazer	Clubes sociais, esportivos e similares	93	Alto	Vedado público espectador das atividades esportivas	Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1

						<p>pessoa para cada 8m² de área útil,</p> <p>Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 16m² de área útil;</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável: <ul style="list-style-type: none"> - Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc." - Atividades esportivas, área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc.: conforme protocolo de "Atividades Físicas etc"; - Danças e ensaios tradicionalistas: conforme protocolo de "Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas". - Eventos: conforme protocolos de "Eventos infantis, sociais e de entretenimento" ou "Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos". ▪ Autorizada a abertura das áreas de lazer para crianças, em ambientes abertos, exclusivamente, com a presença de responsáveis; ▪ Autorizada a abertura das áreas de churrasqueiras, em ambientes abertos e/ou
--	--	--	--	--	--	---

						<p>fechados, com rígido controle de ocupação, cujo limite fica restrito a 50% da capacidade constante no Plano de contingência, o qual deverá estabelecer o número de pessoas por ambiente;</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores.
38	Cultura, Esporte e Lazer	Eventos infantis, sociais e de entretenimento em buffets, casas de festas, casas de shows, casas noturnas, restaurantes, bares e similares	82, 90, 91, 92, 93	Alto	<p>Portaria SES nº 391/2021; Vedada a permanência de clientes em pé durante o consumo de alimentos ou bebidas; Vedado abertura e ocupação de pistas de dança ou similares; Vedada a realização de eventos com a presença de público acima de 150 pessoas, independente do ambiente (aberto ou fechado).</p>	Vedada a realização.
39	Cultura, Esporte e Lazer	Demais Eventos não especificados, em ambiente aberto ou fechado	82, 90, 91, 92, 93	Alto	<p>Realização não autorizada; Sujeito à interdição e multa;</p>	Vedada a realização.

40	Administração e Serviços	Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos e similares	82	Alto	<p>Portaria SES nº 391/2021; Autorização, conforme número de pessoas (trabalhadores e público) presentes ao mesmo tempo:</p> <ul style="list-style-type: none"> - até 300 pessoas: sem necessidade de autorização; - de 301 a 600 pessoas: autorização do município sede; - de 601 a 1.200 pessoas: autorização do município sede e autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente); - acima de 1.200 e até 2.500 pessoas, no máximo: autorização do município sede; autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da 	<p>Elaboração de projeto (croqui) e protocolos de prevenção, disponíveis para fiscalização;</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: <p>Ambientes com circulação em pé (estandes, corredores etc): 1 pessoa para cada 8m² de área útil</p> <p>Ambientes com público sentado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Distanciamento mínimo entre pessoas em ambientes com público sentado conforme permissão para consumo de bebidas na plateia: - Permite: 2 metros entre pessoas; - Não permite: 1 metro entre pessoas; ▪ Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada de cadeiras, assentos ou similares; ▪ Distanciamento mínimo de 3m entre módulos de estandes, bancas ou similares quando não houver barreiras físicas ou divisórias; ▪ Distribuição de senhas,
----	--------------------------	--	----	------	--	---

					<p>Região Covid correspondente) e autorização do Gabinete de Crise do Governo Estadual, encaminhada pela respectiva prefeitura municipal.</p>	<p>agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável;</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração; ▪ Intervalo mínimo de 30 min entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização; ▪ Priorização para venda e conferência de ingressos, inscrições ou credenciais por meio digital e/ou eletrônico; ▪ Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores; ▪ Vedado compartilhamento de microfones sem prévia higienização com álcool 70% ou solução similar; ▪ Alimentação exclusivamente em espaços específicos (ex.: praças de alimentação), com operação em conformidade com o protocolo de “Restaurantes etc.”
41	Cultura, Esporte e Lazer	Cinema, Teatros, Auditórios, Circos, Casas de Espetáculo, Casas de Shows e	59, 90, 93	Alto	<p>Público exclusivamente sentado, com distanciamento; Portaria SES nº 391/2021; Autorização,</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de 40% das cadeiras, assentos ou similares; ▪ Distanciamento mínimo

		similares			<p>conforme número de pessoas (trabalhadores e público) presentes ao mesmo tempo:</p> <ul style="list-style-type: none"> - até 300 pessoas: sem necessidade de autorização; - de 301 a 600 pessoas: autorização do município sede; - de 601 a 1.200 pessoas: autorização do município sede e autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente); - acima de 1.200 e até 2.500 pessoas, no máximo: autorização do município sede; autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente) e autorização 	<p>entre grupos de até 3 pessoas e conforme permissão para consumo de alimentos ou bebidas na plateia: - Permite: 2 metros entre grupos; - Não permite: 1 metro entre grupos;</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Autorizada circulação em pé durante a programação apenas para compra de alimentos ou bebidas (se permitido) e/ou uso dos sanitários, com uso de máscara e distanciamento nas filas; ▪ Autorizado uso do espaço também para produção e captação de áudio e vídeo; ▪ Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada de cadeiras, assentos ou similares, quando aplicável; ▪ Distanciamento mínimo de 4m entre artistas e público, sobretudo quando artista não utiliza máscara; ▪ Recomendação para que seja mantida distância mínima de 2 metros entre artistas durante as apresentações e que permaneça no palco, além dos artistas, somente a equipe técnica estritamente necessária; ▪ Rígido controle de entrada e saída do público, sob orientação
--	--	-----------	--	--	---	--

					do Gabinete de Crise do Governo Estadual, encaminhada pela respectiva prefeitura municipal.	<p>do organizador e conforme fileiras, grupos ou similares, para evitar aglomeração;</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável; ▪ Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração; ▪ Intervalo mínimo de 30 min entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização; ▪ Priorização para compra e venda e conferência de ingressos por meio digital e/ou eletrônico; ▪ Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;
42	Cultura, Esporte e Lazer	Parques Temáticos, de Aventura, de Diversão, Aquáticos, Naturais, Jardins Botânicos, Zoológicos e outros atrativos turísticos similares	91, 93	Alto		<p>Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima conforme adesão (opcional) ao Selo Turismo Responsável do Ministério do Turismo: - Com Selo MTur: 50% da lotação autorizada no alvará ou PPCI.</p> <p>- Sem Selo MTur: 25% da lotação autorizada no alvará ou PPCI</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Demarcação visual no

						<p>chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada de cadeiras, assentos ou similares, quando aplicável;</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Distanciamento mínimo de 4m entre artistas e público, sobretudo quando artista não utiliza máscara; ▪ Recomendação para que seja mantida distância mínima de 2 metros entre artistas durante as apresentações e que permaneça no palco, além dos artistas, somente a equipe técnica estritamente necessária; ▪ Rígido controle de entrada e saída do público, sob orientação do organizador e conforme fileiras, grupos ou similares, para evitar aglomeração; ▪ Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável; ▪ Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração; ▪ Intervalo mínimo de 30 min entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização; ▪ Priorização para compra
--	--	--	--	--	--	--

						<p>e venda e conferência de ingressos por meio digital e/ou eletrônico; ▪ Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;</p> <p>▪ Alimentação exclusivamente em espaços específicos (ex.: praças de alimentação), com operação em conformidade com o protocolo de “Restaurantes etc.”.</p>
--	--	--	--	--	--	---